



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 144/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE

Termo 144/2021 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDÁVEIS EIRELI**, para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL**, conforme processo nº 6210.2019/0004463-1.

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1 SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **SR. EMILIO CARDOSO DAMASCENA**, CPF: 113.436.368-09, RG 16.686.129-7, diretor da empresa **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDÁVEIS EIRELI**, CNPJ nº: 09.240.634/0001-96, com sede na Rua Botucatu, 200 – Jardim Nossa Senhora D'ajuda - Cidade/UF: Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08576-660, Telefone: (11) 4640-1228 / 4640-1449, e-mail: [licitacao@proinox.ind.br](mailto:licitacao@proinox.ind.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo **6210.2019/0004463-1**, firmar o presente Termo 144/2021 de Contrato, e conforme as condições adiante enumeradas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações, do Termo de Referência e do **Pregão Eletrônico nº 074/2021**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
01	Forno Combinado Elétrico com Capacidade Para 20 Recipientes Gastronorm	Pç.	01	RS 84.000,00
02	Forno Combinado Elétrico com Capacidade Para 10 Recipientes Gastronorm	Pç.	01	RS 51.000,00
11	Refrigerador Vertical de 400 Litros Sistema Frost Free com Porta de Vidro	Pç.	03	RS 4.911,00
12	Freezer Vertical de 570 Litros Sistema Frost Free com Porta de Vidro	Pç.	01	RS 7.600,00

### Item 01

Marca/Fabricante: Prática.

Modelo: C-Max 20 V + Acessórios

### Item 02

Marca/Fabricante: Prática.

Modelo: C-Max 10 + Base e Acessórios

*Esther Mourad*

1  
*[Handwritten signature]*



**Item 11**

Marca/Fabricante Metalfrio.  
Modelo: VB40

**Item 12**

Marca/Fabricante Metalfrio.  
Modelo: Vf-50 Optima

**LOCAL DE INSTALAÇÃO/ENDEREÇO:**  
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 2º Andar**  
Rua Apeninos, 44 – Liberdade – São Paulo – SP.  
Fone (11) 3397- 7700.

**1.2 DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**1.2.1 Os equipamentos** deverão ter garantia contratual de 12 (doze) meses no mínimo, contados a partir da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do equipamento, excetuando-se as peças de desgaste natural, os casos fortuitos de mau uso (comprovação através de laudo) e atender as demais legislações pertinentes a Lei 8078/90.

**1.2.2 Os serviços** realizados deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados a partir data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e atender as demais legislações pertinentes a Lei 8078/90.

**1.2.3 A CONTRATADA** deverá ser responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus à **CONTRATANTE**, a substituição do equipamento e seus acessórios, objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fabricação ou divergência em relação às especificações exigida.

**1.2.4** A substituição do equipamento e/ou seus acessórios, caso seja necessária, deverá ser efetivada em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

**1.2.5** O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), e outros órgãos reguladores.

**1.2.6** A data e o horário para realização da entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a **SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS**, através do telefone: 011 – 3397.8020 e todas as tratativas deverão ser confirmadas via e-mail.

**1.2.7** O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de **até 40 dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**1.2.8** O prazo de instalação do equipamento deverá ser de até 20 (vinte) dias **ÚTEIS**, que passarão a ser contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a entrega do equipamento na "**SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS**".

*Esther Mourad*

*101*



1.2.8.1 A data e o horário para realização da instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendados com o **SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**, através do telefone: 011 – 3397.7760 e todas as tratativas deverão ser confirmadas via e-mail.

1.2.8.2 Instalações sem agendamento prévio, não serão permitidas, visto a logística de funcionamento do Serviço e a impossibilidade de entrada de terceiros durante o horário de produção.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 A CONTRATANTE deverá indicar responsável técnico pela fiscalização dos serviços;

2.3 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do HSPM, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para a perfeita realização dos serviços objeto deste contrato.

2.4 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

## CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente **Termo de Referência**, obrigando-se a **fornecer os equipamentos e executar os serviços de instalação** nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados e em número suficiente para garantir o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de atender aos procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.4 A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos nos locais indicados, no **SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 2º Andar do HSPM**, com fornecimento de todos os acessórios para o perfeito funcionamento;

3.5 A CONTRATADA deverá observar os locais de instalação dos equipamentos e desenvolver métodos/técnicas para execução dos serviços, considerando dificuldades existentes no local;

3.6 A CONTRATADA será responsável por todo o transporte vertical e horizontal dos equipamentos e ferramentas pelas dependências do HSPM;

3.7 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura e equipamentos localizados nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos;

*Esther Nuxad*



**3.8** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE;

**3.9** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA;

**3.10** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº8.666/93;

**3.11** A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do CONTRATO, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à execução dos mesmos;

**3.12** Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento de EPIs necessários;

**3.13** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar-se à Seção de Medicina e Segurança do Trabalho para as orientações pertinentes;

**3.14** Na conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Serviços Executados, com data, nome, assinatura, cargo, número do RF (Registro Funcional) e Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do Servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

**3.15** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.;

**3.16** A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes à Acidente de Trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 157.333,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais), conforme Nota de Empenho nº. 1.738/2021, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**4.2** O preço contratado não será reajustado.

*Esther Furad*

4  
*[Handwritten signature]*



4.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.00.12.99.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRORROGAÇÃO**

5.1 O presente contrato vigorará até o término da (s) garantia (s), contados da data da instalação/montagem do equipamento.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO com garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos, e 12 (doze) meses para o serviço, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos efetivamente instalado;

5.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e falha;

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE um cronograma de manutenção preventiva a ser realizado dentro do período de garantia dos equipamentos, seguindo as recomendações do fabricante;

5.5 Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos equipamentos, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus;

5.6 Nos casos em que seja necessária a visita do técnico ao local de instalação dos equipamentos, o tempo para atendimento será de no máximo 08 (oito) horas úteis, contados a partir da abertura do chamado de manutenção, considerando o horário de atendimento das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.7 Os serviços de assistência técnica serão realizados sem limite de chamados ou de horas. Para cada chamado de manutenção será fornecido um número de protocolo de atendimento que permita a rastreabilidade do mesmo.

*Esther Fuxad*



## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.3. Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

6.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

6.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.3.5. Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, bem como instalado com atraso, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.3.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

6.6. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.7. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.8. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM,

*Esther Azevedo*



## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 144/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE

inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

### 6.9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

6.9.1. O prazo de entrega e/ou instalação **poderá ser prorrogado**, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.2 “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

*Esther Mourad*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 144/2021 DE CONTRATO**



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

*Elizabete*  
**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

**Emílio Cardoso** Assinado de forma digital por  
Emilio Cardoso Damascena  
Dados: 2021.04.29 08:52:06  
-03'00'

**- SR. EMILIO CARDOSO DAMASCENA -**  
**Proinox Equipamentos Inoxidáveis Eireli.**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

*Flávia Ivana Pallinger*  
**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

*Odaiz Bezerra*  
**Sr. Odaiz Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

*Esther Mourad*